



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

a) O presente processo tem por objeto a Inexigibilidade de Contratação direta por inexigibilidade para a aquisição do medicamento importado Purodiol, contendo como princípio ativo Canabidiol (CBD) isento de THC, na concentração de 200 mg/ml, frasco com 30 ml (6.000 mg), na forma de solução oral, destinado ao atendimento de ordem judicial proferida nos autos do processo nº 0003922-74.2020.8.16.0148.

b) O fiscal indicado para acompanhamento do Contrato será Bruna Caroline Soares, matrícula nº 37750-1/1.

1.1. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

2. **CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO**

2.1. Trata-se de aquisição de medicamento de distribuição gratuita, importado, destinado ao cumprimento de decisão judicial individualizada.

2.2. A presente contratação tem por objeto a aquisição do medicamento importado Purodiol, contendo como princípio ativo Canabidiol (CBD) isento de THC, na concentração de 200 mg/ml, frasco com 30 ml (6.000 mg), na forma de solução oral, destinado ao atendimento de ordem judicial proferida nos autos do processo nº 0003922-74.2020.8.16.0148.

A decisão judicial determina o fornecimento regular e contínuo do medicamento ao paciente B.A.P., menor de idade, residente no município de Rolândia/PR, conforme prescrição médica e laudos clínicos devidamente anexados aos autos.

O medicamento é essencial à continuidade do tratamento da condição de saúde diagnosticada, sendo sua interrupção potencialmente capaz de ocasionar agravamento do quadro clínico, com risco significativo à integridade física e à vida do paciente, razão pela qual a contratação se mostra urgente e imprescindível.

3. **DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade do medicamento para a continuidade do tratamento da condição de saúde diagnosticada, conforme prescrição médica e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

laudos técnicos anexos, sendo sua ausência potencialmente capaz de ocasionar agravamento do quadro clínico, com risco à integridade física e à vida do paciente.

3.2. A solução adotada consiste na aquisição direta do medicamento específico, com marca determinada judicialmente, por meio de inexigibilidade de contratação direta por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição, considerando que a empresa detém exclusividade na fabricação e comercialização do medicamento, não havendo outros fornecedores aptos a atender às especificações técnicas, sanitárias e comerciais exigidas, bem como a obrigatoriedade de cumprimento da decisão judicial.

3.3. Trata-se de objeto de fornecimento que tem prestação exclusiva por se tratar de empresa detentora de exclusividade de fabricação e venda do produto com a marca Purodiol, o que torna inviável a realização de procedimento competitivo, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. No que se refere à escolha do fornecedor, restou demonstrado, por meio da pesquisa de mercado realizada, que não há pluralidade de empresas aptas a fornecer o medicamento exato exigido no mandado judicial, considerando-se, cumulativamente:

- A exigência expressa de marca comercial específica (Purodiol) constante da decisão judicial e da prescrição médica;
- A natureza importada do medicamento, sujeita a regras específicas de autorização sanitária;
- A inexistência de registros de fornecimento do referido medicamento por outros distribuidores nos bancos oficiais de preços;
- A comprovação de que a empresa FarmaUSA é a única fornecedora identificada capaz de atender integralmente às especificações técnicas, sanitárias e comerciais exigidas.

A caracterização da exclusividade do fornecedor não decorre de restrição administrativa, mas sim de imposição judicial e clínica, devidamente comprovada nos autos, o que inviabiliza a ampliação da competição sem risco de descumprimento da ordem judicial ou prejuízo à continuidade do tratamento.

3.4. A solução adotada será formalizada com base em instrução processual robusta, composta por justificativa técnica, estudo técnico preliminar, estimativa de preços, parecer jurídico e ratificação da autoridade competente, conforme os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A empresa FARMAUSA PHARMACEUTICAL LTDA pelos motivos de ser a única produtora e autorizada a comercialização no Brasil do produto Purodiol e portanto a única empresa que atenderia o objeto nos termos do art. 74 da lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Este Termo de Referência fundamenta-se integralmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que originou este processo, o qual se encontra devidamente anexado aos autos, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, atendendo às diretrizes de planejamento, análise de viabilidade e caracterização do interesse público envolvido.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos são:

Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	Frasco	12	PURODIOL (Canabidiol isento de THC) 200mg/ml - 6000MG - 30ML Solução Oral	R\$ 1.884,96	R\$ 22.619,52

5.2. A garantia dos produtos/serviços será de no mínimo 12 (doze) meses.

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. O prazo de entrega será de até 35 (trinta e cinco) dias úteis, contados da autorização de fornecimento.
- 6.2. A ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Romário Martins 1017, Rolândia -PR. No período das 7:00 às 16:00 horas.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.

7.2. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Desdobramento	Dotação Orçamentária	Fonte	Órgão
---------------	----------------------	-------	-------





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

3.3.90.91.00.00.00	10118	000 (Recursos Livres)	09-Secretaria Municipal de Saúde
--------------------	-------	-----------------------	----------------------------------

8. **OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

- Entregar os produtos/serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste Termo de Referência e instrumento hábil de formalização da contratação.
- Substituir os itens/serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta contratação direta por inexigibilidade, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- O transporte dos produtos provenientes do serviço, ou para utilização no mesmo deverão estar dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
- Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
- A contratada, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- Os produtos/serviços deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
- O produto/serviço deverá atender integralmente as especificações do Termo de Referência e instrumento hábil de formalização da contratação.
- Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e instrumento hábil de formalização da contratação.
- A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento e as suas consequências e implicações.

9. **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- Efetuar o pagamento antecipado, devidamente justificado pela natureza importada do medicamento e pela exclusividade do fornecedor, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10. **DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

- O recebimento ocorrerá de forma provisória e definitiva, após verificação da conformidade quantitativa e qualitativa do medicamento.
- O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para cada produto e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.
- O texto e demais exigências legais previstas para cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do consumidor.
- Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.
- As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blísteres, bisnagas e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.
- As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de tantas bulas quantas forem as embalagens primárias constantes das mesmas.
- As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Os rótulos devem estar aderidos corretamente nas embalagens.
- Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias.
- No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, quando for o caso.
- Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irreversível.
- Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o município.
- Caso o laboratório fabricante ou medicamento venha a ser interditado ou sua produção descontinuada, a empresa contratada deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto proposto para a substituição, sem custo para o Município. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde provenientes de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório. No curso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
- Em caso de devolução do(s) material (is) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.
- Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- Na nota fiscal deverá constar: nome genérico e nome de marca do produto fornecido, forma farmacêutica e apresentação, número do lote, prazo de validade, número de formas





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

farmacêuticas fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.

- O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no Termo de Referência e instrumento hábil de formalização da contratação de contratação direta por inexigibilidade.
- Caso não cumpridas as exigências deste Termo de Referência e instrumento hábil de formalização da contratação, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Termo de Referência e instrumento hábil de formalização da contratação, sem nenhum ônus para o Município.
- Prazo de Entrega: até 35 dias úteis contados a partir da solicitação de entrega, correndo por conta do fornecedor as despesas com frete.
- Local da Entrega: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Romário Martins 1017, Rolândia -PR. No período das 7:00 às 16:00 horas.
- A critério do município, em qualquer tempo poderá ser solicitado a cópia do laudo de determinado(s) lote(s) de medicamento(s) entregue(s), mesmo após o término da vigência da vigência do contrato ou do instrumento hábil de formalização da contratação. O envio deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da solicitação
- Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- A garantia dos produtos/serviços será de no mínimo 12 (doze) meses.

11. **DAS PENALIDADES**

a. O fornecedor e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 505/2024, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em contratação direta por inexigibilidade e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao fornecedor, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação direta por inexigibilidade e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento hábil de formalização da contratação licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, e será aplicada a quem:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação;

V - não manter as condições ofertadas para a contratação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado para formalização da contratação;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta por inexigibilidade sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação direta por inexigibilidade ou a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação direta por inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta por inexigibilidade;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência e instrumento hábil de formalização da contratação;

II) deixar de entregar documentação exigida para o processo de contratação;

III) apresentar documentação falsa;

IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V) não manter as condições ofertadas para a contratação;

VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;

VIII) cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de processo de contratação direta público;

IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo de contratação direta público;

IV.c) afastar ou procurar afastar fornecedor, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV.d) fraudar contratação direta por inexigibilidade pública ou contrato dela decorrente;

IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de contratação direta por inexigibilidade pública ou celebrar contrato administrativo;

IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da contratação direta por inexigibilidade pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento hábil de formalização da contratação, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea “I”.

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) os danos resultantes da infração;

III) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente contratação direta por inexigibilidade e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12. DO PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO realizara o pagamento ANTECIPADO.

12.2. A CONTRATADA deverá entregar todo o material solicitado.

13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. É obrigação do fornecedor:

- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
- II. Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

13.2. O fornecedor deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

15. DA RESCISÃO

15.1. A contratação direta por inexigibilidade poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

- I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
 - a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
 - b) Quando o fornecedor não executar o serviço/fornecer o produto no prazo estabelecido;
 - c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste processo, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
 - d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Instrumento hábil de formalização da contratação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

e) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

16. DA GESTÃO DO CICLO DE VIDA E LOGÍSTICA REVERSA

16.1. A contratada deverá assegurar a adequada gestão do ciclo de vida do objeto, incluindo a possibilidade de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia e a destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, mediante sistema de logística reversa, sem ônus adicional para a Administração, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

17.2. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 02 de FEVEREIRO do ano de 2026.

Bruna Caroline Soares

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Érika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig

